



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADESÃO N.º 01/06

**TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONTRATADO EM 22/12/2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**Processo Administrativo n.º 06/10/32456**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

## TERMO DE CONDIÇÕES

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.** através de sua Agência Setor Público Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/5126-80, neste ato representado pelo **SR. ROGÉRIO LACAVA**, Gerente de Agência, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, já previamente ajustados para serviços bancários, vêm estabelecer neste Termo condições específicas da rotina referente aos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município e a respectiva prestação de contas estabelecendo para si as condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Fixação de rotinas específicas para serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com extensão destes serviços a todos pontos de atendimento do **BANCO** já em funcionamento ou que ainda venham a ser inaugurados, inclusive por intermédio do BANCO POPULAR DO BRASIL.

**1.1.1.** O **MUNICÍPIO** autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela do BANCO POPULAR DO BRASIL.

**1.1.2.** Deve ser previamente aceito pelo **MUNICÍPIO** eventual contratação de terceiros para a execução dos serviços aqui estipulados.

## SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**2.1.** O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

## TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

**3.1.** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão-somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

## QUARTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DA ARRECADAÇÃO

**4.1.** O **BANCO** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros para quitação dos documentos objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**4.2.** O **MUNICÍPIO**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. O valor do cheque acolhido pelo **BANCO** com todas as precauções devidas e eventualmente não-honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, mantida no **BANCO**.

4.4. O **MUNICÍPIO** não poderá utilizar o DOC ou o TED como documentos de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

## QUINTA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

5.1. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme CONSIF/BACEN.

5.2. O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento.

5.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, respeitando o que consta no caput desta cláusula.

5.4. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **MUNICÍPIO** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde o **MUNICÍPIO** mantém a centralização do repasse.

5.5. Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes ao percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

## SEXTA DA TROCA DE INFORMAÇÕES

6.1. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.2.** Após a retirada do meio magnético por parte do **MUNICÍPIO**, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência.

**6.3.** O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**6.4.** Na caracterização de diferenças caberá ao **MUNICÍPIO** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do **BANCO**.

**6.5.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas no prazo, caberá ao **MUNICÍPIO** a exigência de tal obrigação.

## SÉTIMA – DA SISTEMÁTICA ENTRE O BANCO E O MUNICÍPIO

**7.1.** No caso de o **MUNICÍPIO** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se no prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura deste, a:

- 1) Adotar a sistemática de débito automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

## OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS

**8.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste convênio, dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA – DOS VENCIMENTOS EM DIAS SEM EXPEDIENTE**

**9.1.** O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

## **DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO**

**10.1.** Pela prestação dos serviços aqui acordados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a)** R\$0,70 (setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b)** Ou o valor acordado entre as partes, no caso de programas diferenciados de meios de pagamento.

**10.1.1.** O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO** a debitar em conta corrente de livre movimentação, os valores necessários à liquidação das tarifas desta cláusula.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente termo terá prazo de vigência de no máximo 5 anos podendo, entretanto, ser rescindido ou reformado a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante termos ou denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campinas, no estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 07 de novembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Gerente da Agência: Rogério Lacava